



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 093/2021-SEMAF

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021 - PMU

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e recuperação de recolhimentos de tff (taxa de funcionamento e fiscalização), tll (taxa de licença e localização) e tla (taxa de licenciamento ambiental), das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município de Ulianópolis, que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

**TIPO:** MELHOR TÉCNICA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13 da Lei nº . 8.666/93, de 21.06.93.

**REQUISITANTE:** Prefeitura Municipal de Ulianópolis, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Permanente de Licitação, autuo o processo administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Solimar Sousa Silva**, Presidente da CPL, o subscrevo.

Ulianópolis - PA, 11 de novembro de 2021.

  
**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
Presidente da CPL

Gov. do Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação  
CPL



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021-SEMAF.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS.

**Base Legal:** Inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** G C F CONSULTORIA – LTDA, escrita no CNPJ nº 07.534.397/0001 - 40.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021-PMU**

A Comissão de Licitação do Município de Ulianópolis, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, consoante autorização da Sra. Prefeita. Kelly Cristina Destro, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados relativos à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

Para instrução do Processo Administrativo nº 093/2021 - SEMAF, referente à Inexigibilidade nº. 017/2021 - PMU, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13º parágrafo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para execução de serviços públicos de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS**, para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis -Pa, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



necessidade da captação de tais recursos.

A necessidade da contratação se justifica para cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando a renúncia de receita, além de contribuir para o aumento da receita própria do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte sejam efetivamente arrecadados e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.

Com a queda na arrecadação em decorrência da crise geral pela qual atravessa o país, o aumento geral das despesas de custeio do município e o quadro insuficiente de mão de obra qualificada para execução desse serviço pontual, faz-se necessário recorrer à contratação de prestador de serviço.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

Indica-se conforme documentos acostados no processo a contratação da empresa **G C F CONSULTORIA-LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, especializada na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS**, dispõe de profissionais que atuam no mercado de forma rápida e competente e tem expertise necessária para capacitação e assessoramento para recuperação de receitas.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acertado ficou R\$ 0,20 (vinte centavo) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acima do montante que é aproximadamente R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, diante das necessidades de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos).

Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Movel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e ainda com:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites deste Município com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face dos tributos visados;

Baseados nesses fatores é que justifica com base no termo de referência apresentada pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças a qual apresenta ainda em anexo os contratos, prestando serviços no Município de Ananás/TO, Carrasco Bonito/TO, Maurilandia/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Jatobá/MA, sendo o objeto a Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e movel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinares capacitada e especializada para tal desiderato.

**COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR**

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), bem como, a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos em recuperação de ativos referentes às taxas devidas e não arrecadadas pelas empresas atuantes no ramo de telecomunicações, especificamente, a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização), TLF (Taxa de licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), não recolhido em favor do Município de Ulianópolis – PA, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao Inciso II, do art. 25 c/c III, do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.



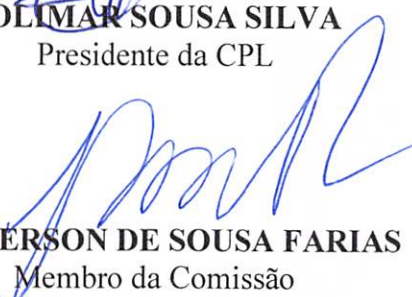
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Assim, quando presente a singularidade dos serviços prestados, mormente em se tratando de **RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) E TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MOVEL**, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 11 de novembro de 2021.

  
**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
Presidente da CPL

  
**KLEVERSON DE SOUSA FARIAS**  
Membro da Comissão

  
**JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS**  
Membro da Comissão

Governo Municipal  
de Ulianópolis  
Comissão Permanente  
de Licitação